



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 22/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 03/04/2024
Horas 08 : 37
Por: Belen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 59/2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que trata da remuneração dos servidores do "GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL", composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos e Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo, que passa a vigorar nos termos do anexo único.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

“

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Atividade Legislativas	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	21.452,30	22.196,74	22.967,02	23.764,03	24.588,69	25.441,98	26.324,87	27.238,41	28.183,64	29.161,68	30.173,66	31.220,75	32.304,18	33.425,21	34.585,15

” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

26 MAR 2024

Secretário



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 MAR 2024

Protocolo: 59/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Folha
Nº
59/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a Tabela VI, do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 2013, no que trata da remuneração dos servidores do “GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL”, composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos e Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo, que passa a vigorar nos termos do anexo único.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº																			
AUTOR: MESA DIRETORA																					
ANEXO ÚNICO																					
“ANEXO III																					
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS																					
TABELA VI																					
.....																					
Grupos Ocupacionais		CLASSES																			
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	I					II					III					IV				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
	Ref.	21.452,30	22.196,74	22.967,02	23.764,03	24.588,69	25.441,98	26.324,87	27.238,41	28.183,64	29.161,68	30.173,66	31.220,75	32.304,18	33.425,21	34.585,15					
	Virs																				
(NR) ”																					



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Antes desta breve explanação, cabe ressaltarmos aqui que estamos diante da maior contribuição para a carreira legislativa da Assembleia Legislativa de Rondônia, no período pós-concurso público, especialmente, nesta proposição, para a carreira dos Consultores Legislativos, **os quais não obtiveram qualquer tipo de reestruturação remuneratória até o presente momento – diferentemente dos outros cargos públicos desta Casa de Leis, que foram agraciados por reestruturações remuneratórias nos últimos anos, em especial os Analistas Legislativos e Advogados.**

Em atenção à valorização da carreira como elemento fundamental para a melhoria dos serviços públicos, este Projeto de Lei Complementar visa adequar, propor e aperfeiçoar a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Em breve síntese, a Consultoria Legislativa, representada em 2023 por 3 (três) Consultores Legislativos em exercício, com atribuições previstas no **Anexo II, Parte II, da Resolução n. 389/2017**, no decorrer daquele ano, atendeu aos encaminhamentos dos Deputados, Assessores Parlamentares, Secretários e servidores da Casa, **objetivando, entre outras atividades:**

- A elaboração e adequação de proposições legislativas em geral;
- Consultas verbais e assessoramentos legislativos e orçamentários;
- Emissão de notas técnicas e estudos técnicos para subsidiar proposições legislativas e atividades do processo legislativo constitucional;
- Assessoramento legislativo e orçamentário à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, por meio de assessoramentos verbais e documentais;
- A realização de reuniões estratégicas acerca do processo legislativo constitucional em horários ordinários e extraordinários;
- Assessoramento legislativo e orçamentário durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Registre-se que esses servidores estiveram à disposição desta Casa de Leis mesmo em horários extraordinários, inclusive em horários noturnos e finais de semanas, visando o bom andamento dos processos e demandas deste Poder, vez que cientes da importância do cargo que ocupam e, mais ainda, das imprescindíveis atividades legislativas e fiscalizatórias exercidas pelos Parlamentares.

No período relacionado ao mês de janeiro a dezembro de 2023, conforme tabela e gráfico demonstrativos inframencionados, a Consultoria Legislativa prestou seus serviços técnicos especializados acerca do processo legislativo constitucional ao Gabinete da Presidência, à Mesa e aos Gabinetes dos Parlamentares, assim como aos diversos setores administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), especialmente ao Secretário-Geral e Secretário Legislativo, seja por meio de assessoramentos verbais e/ou assessoramentos documentais.

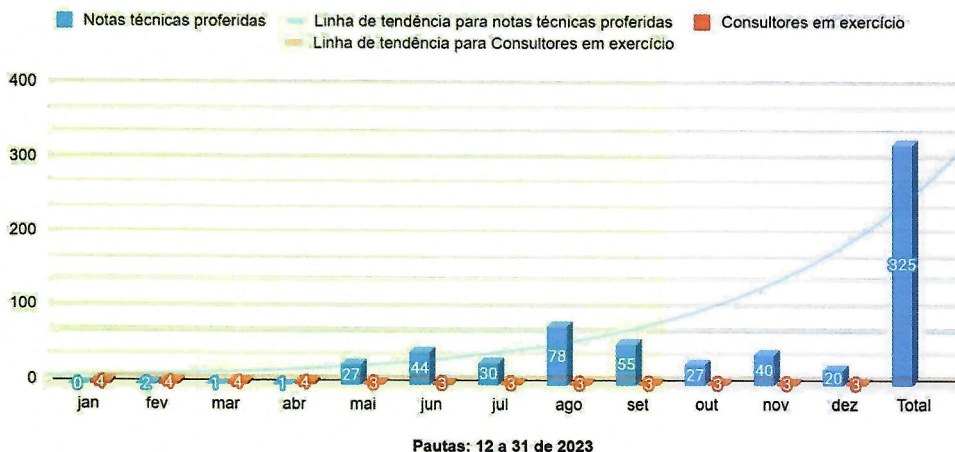
PROPOSIÇÕES	QUANTITATIVO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)	195
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)	12
PROJETO DE RESOLUÇÃO (PRS)	3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (PEC)	3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	112
TOTAL	325



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Produtividade Consultoria Legislativa até o mês de dezembro de 2023



Nota-se, no gráfico acima, crescente utilização dos conhecimentos jurídicos e orçamentários da Consultoria Legislativa, **evidenciando-se, assim, a sua atuação cada vez mais presente na atividade-fim deste Poder, no exercício das suas nobres funções típicas constitucionalmente estabelecidas.**

Todo o empenho e comprometimento dos 3 (três) Consultores Legislativos da Consultoria Legislativa, assim como o vasto repertório de conhecimentos transformado em informação atualizada e útil ao trabalho legislativo, são instrumentos que têm permitido à Consultoria Legislativa cumprir, com qualidade e eficiência, sua função institucional que é o adequado e lícito processo legislativo constitucional.

Além de suas funções técnicas institucionais, registre-se, também, a efetiva participação dos Consultores Legislativos no 1º Encontro do Fórum Permanente das Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) do Brasil, sediado nesta Assembleia Legislativa, atuando os Consultores como mediadores na palestra sobre Processo Legislativo Constitucional – A Importância do Consultor Legislativo no Processo de Legislar, com a participação efetiva do Doutor João Trindade Cavalcante Filho, Consultor Legislativo do Senado Federal.





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>No que diz respeito ao cenário remuneratório atual dos exercentes do cargo de Consultor Legislativo, o valor não só reduz o interesse de candidatos nos processos seletivos desta Assembleia, como também favorece a evasão dos servidores efetivos para outros órgãos ou carreiras. Estas circunstâncias podem ser notadas, quando observamos o número de aprovados e convocados no último concurso público, seus pedidos de exoneração ou mesmo de desistência em assumir o cargo.</p>			
<p>Em que pese a existência de uma valorização remuneratória ao final da carreira, percebe-se clara distorção relacionada à carreira do cargo de Consultor Legislativo quando examinadas com atenção as suas minúcias, notadamente nas suas fases iniciais.</p>			
<p>O presente projeto de lei complementar não tem o objetivo de conceder aumento remuneratório de forma indiscriminada, mas tão somente, ao aplicar o Princípio da Isonomia Material, reestruturar os vencimentos dos Consultores Legislativos para que a carreira tenha progressões mais equilibradas, compatíveis com a elevada complexidade e importância do cargo, pois, trata-se de cargo altamente técnico que faz análise não apenas das proposições legislativas apresentadas, mas também de sua compatibilidade com todo o ordenamento jurídico vigente e com as jurisprudências de diversos órgãos do Poder Judiciário.</p>			
<p>Dentre os reflexos esperados, pretende-se:</p>			
<ul style="list-style-type: none">• Permanência do corpo técnico efetivo do cargo de Consultor Legislativo, o que permitirá a <u>continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa ao longo dos anos</u>, inclusive em eventuais mudanças decorrentes de uma legislatura para outra;• <u>Atrair servidores mais qualificados</u>, vez que a nova estrutura remuneratória da carreira buscada, aliada à toda estrutura oferecida pela ALE/RO, faz desta uma carreira que será ansiada pelos mais qualificados profissionais;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Esse reconhecimento remuneratório final do cargo demonstra a importância que esta Casa de Lei atribuiu para os ocupantes do cargo de Consultor Legislativo, buscando a permanência dos profissionais neste Poder. Mais do que isso, ao regulamentar as especificações dos cargos, nota-se o tratamento diferenciado que foi dispensado ao cargo de Consultor Legislativo, especialmente no que concerne às suas atribuições, o que nos leva a necessidade de sua valorização.

Conforme se percebe na **Resolução n. 389/2017 (Alterada pela Resolução 398/2018)** - *Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.* – que desassocia os cargos de Consultores Legislativos dos demais cargos de analistas.

PARTE II
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES LEGISLATIVAS
CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO
(NÍVEL SUPERIOR)

Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Assessoramento em Orçamentos	Diploma de conclusão de curso de nível superior nas seguintes áreas e suas ramificações: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia.	04
Assessoramento Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento.	11

PARTE III
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE SUPORTE
CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO E ESPECIALIDADES
(NÍVEL SUPERIOR)

Cargo / Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Analista Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de conhecimento.	105

O art. 2º da resolução supramencionada reforça a complexidade do cargo, **umbilicalmente ligado à atividade-fim desta Casa**, ao estabelecer que (destaquei):

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:
[...]

III – Atividades Legislativas: a consultoria legislativa e o assessoramento pertinente ao processo legislativo, de complexidade variável, entre eles a emissão de parecer prévio sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo e o assessoramento à Mesa Diretora, às



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Comissões e aos Deputados em questões constitucionais, legais, regimentais e regulamentares que tratem de assuntos relacionados à sua área de formação profissional;</p> <p>A Resolução n. 389/2017 trata, ainda, em seu anexo II, das atribuições de cada um dos cargos, conforme abaixo se transcreve (destaques nossos).</p> <p><u>CONSULTOR LEGISLATIVO, ESPECIALIDADE ACESSORAMENTO EM ORÇAMENTOS: prestar consultoria e assessoramento, de nível superior e especializado, consistindo na prestação de consultoria e assessoramento em direito financeiro, planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle à Comissão Permanente de que trata o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual, à Mesa, às demais Comissões e aos parlamentares, no desempenho, no âmbito da Assembleia Legislativa, das suas funções legislativas, parlamentar e fiscalizadora. Coordenar trabalhos e atividades de sua área de atuação. Elaborar e divulgar estudos técnicos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos quando solicitado e do interesse institucional da Assembleia Legislativa. Elaborar, por solicitação dos parlamentares e membros da Comissão Permanente de que trata o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual, minutas de proposições e de relatórios sobre planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais da Assembleia Legislativa em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Propor ao Presidente da Assembleia Legislativa as medidas necessárias à obtenção e integração das informações imprescindíveis à realização de suas atribuições. Desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.</u></p> <p><u>CONSULTOR LEGISLATIVO, ESPECIALIDADE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO: prestar consultoria e assessoramento, de nível superior especializado, nas diversas áreas do conhecimento, à Mesa Diretora, às Comissões, aos parlamentares e aos demais órgãos institucionais, em sua função legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito da Assembleia Legislativa. Elaborar, por solicitação dos parlamentares, minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios. Prestar esclarecimentos</u></p>		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p><u>técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais da Assembleia Legislativa quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito das proposições. Elaborar e divulgar estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Assembleia Legislativa. Prestar orientação e elaborar nota técnica ou minuta de questão de ordem sobre a aplicação da Constituição Federal, Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.</u></p> <p><u>Reforça-se que não há identidade nas atribuições e não se pretende alcançar, com este projeto de lei complementar, uma equiparação da remuneração dos cargos, mas tão somente uma remuneração mais isonômica, mais compatível com a complexidade das atribuições exercidas.</u></p> <p>Nota-se que o cargo dos Consultores Legislativos possuem diversas atribuições próprias, todas dotadas de alto grau de complexidade e que necessitam de elevado nível de conhecimento técnico, principalmente de constantes atualizações e reciclagens acerca das jurisprudências atuais (especialmente do STF, STJ, TJ/RO e outros tribunais), diplomas legislativos e entendimentos doutrinários por parte dos servidores ocupantes desse cargo.</p> <p>Dentre essas atribuições, é imperioso destacar o crescente número de notas técnicas expedidas, o que tem fortalecido o processo legislativo constitucional da Casa e elevado ainda mais o grau de zelo com que esta Casa de Leis trata suas demandas.</p> <p>Por fim, destaca-se que essas notas técnicas não apenas instruem o processo legislativo, como têm sido disponibilizadas para consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, o que tem gerado inclusive a exposição dos servidores responsáveis pela elaboração e assinatura das respectivas notas, quando ocorrem insatisfação de algum público externo, ocorrendo assédio dos ocupantes do cargo de Consultor Legislativo por parte de eventuais interessados externos.</p> <p>Por essas razões, é que solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.</p>			